

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 6.523, DE 2009

Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescenta-se o parágrafo 8º e o parágrafo 9º ao artigo 35-A do projeto, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, dispondo sobre a obrigação dos fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. O substitutivo do Projeto de Lei nº 6.523 de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos ao seu artigo 35-A:

Art. 35-A. Todo fornecedor de produto ou serviço é obrigado a oferecer ao consumidor opção de agendamento de data e turno para a entrega de produtos e realização de serviços ofertados ao mercado de consumo.

.....

§ 8º Fica o fornecedor obrigado a justificar, de maneira prévia e adequada, com a antecedência de uma hora, os motivos do descumprimento do prazo para entrega de produtos, quando tais atrasos forem indiretamente causados, ou de alguma maneira originados, devido a incêndios, enchentes, acidentes, tumultos, greves, ou outras causas, além de informar nova data para a entrega, em período aceitável.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca criar instrumentos para beneficiar a população em geral, tornando-se manifesta a oportunidade e conveniência do Projeto de Lei que ora é submetida à apreciação uma vez que, visando coibir práticas que desagradam os consumidores, atende à necessidade não só de se preestabelecer data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços.

Assim sendo, deve haver previsão de justificativa do fornecedor pelo não cumprimento da entrega, já que este está sujeito a situações de caso fortuito, que, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), diz respeito à ocorrência imprevisível ou difícil de prever que gera um ou mais efeitos/consequências inevitáveis.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS